DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, eu, Dora Margarida Oliveira Ramos, Conservadora de Registos a exercer funções em mobilidade na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Penalva do Castelo e, em regime de acumulação, na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Sátão, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências no conservador, relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, delego nos a seguir indicados oficiais de registos:

- João Carlos Moreira de Andrade Matos Albuquerque
- Eduarda Maria Pinheiro de Figueiredo

competência para a prática dos seguintes atos de registo:

- Todos os atos de registo predial, para além das competências próprias consignadas no n.º 2 do artigo 75.º A, n.º 3 do Código do Registo Predial, ao abrigo do n.º 3 do citado normativo legal;

- Todos os atos de registo comercial, para além das competências próprias consignadas nas alíneas a) a h), do n.º 2 do artigo 55.º A do Código do Registo Comercial, ao abrigo da alínea i) do mesmo número do citado normativo legal;

- Todos os atos de registo civil, para além das competências próprias consignadas na lei;

- Celebração de Convenções antenupciais - Art. 189.º, n.º 1 Código do Registo Civil

- Procedimentos simplificados de sucessão hereditária (e registo de bens integrados em herança indivisa ou de transmissão de bens com base em habilitação de herdeiros e registo de bens partilhados), partilha do património conjugal (e os actos de registo lavrados na sequência de partilha do património conjugal), nos termos do disposto no n.º 6 dos artigos 210.º-A e 272.º - C do Código do Registo Civil, do n.º 3 do artigo 75.º - A do Código do Registo Predial e do artigo 55.º-A do Código do Registo Comercial, conjugados com o disposto nos artigos 11.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 115/2018 de 21 de Dezembro;

- Rectificações relacionadas com os mencionados registos, à excepção dos procedimentos que digam respeito à apreciação de direito estrangeiro;

- Retificações da base de dados, sempre que a mesma esteja em contradição com os assentos de nascimento e para autorizar a divisão de nome, sempre que o mesmo esteja corrido e a actualização da grafia do nome, nos termos do artigo 93.º, n.º 1 do Código Civil;

- Despachos a autorizar (fundamentar e validar) a emissão de informações ou de certidões ao abrigo de regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou em regra de custas, bem como a emissão de cartões do cidadão ou passaportes gratuitos – Despacho n.º 46/CD/2015, ponto IV, alínea c), n.º 1;

- Expedição de correspondência;

- Todos os atos de registo automóvel, ao abrigo do artigo 2.º-B do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 111/2019, de 16 de agosto, e

que não estejam abrangidos nas suas competências próprias previstas nas alíneas a) a l) daquela disposição legal;

- Integração do SIFF e remessa para SAP nas diferentes valências, ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Decreto Regulamentar 55/80 de 08 de Outubro;

- Confirmação de contas de todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, bem como rectificação de contas e de meios de pagamento.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 27 de Novembro de 2019, e durante o período em que me encontrar em acumulação, ou até à sua revogação, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos oficiais de registos até à data da sua publicação.

Publique-se este despacho no sítio institucional do IRN, IP na internet.

12 de dezembro de 2019

A Conservadora de Registos, em substituição legal,

(Dora Margarida Oliveira Ramos)